IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
Departamento de Licitações

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 255/2026 – Processo Administrativo nº 273420
Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de mobilidade urbana
Abertura da sessão: 21/10/2026, às 08h00 (horário de Brasília)

WILLIAN CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 44.506 e no CNPJ/MF sob o nº 45.059.658/0001-07, com endereço em RUA DESEMBARGADOR OTACILIO PEIXOTO, 200, Fortaleza/CE, CEP 60.743-680, por seu advogado ao final subscrito, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. Tempestividade

O item 16.1 do Edital admite pedidos de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, designada para 21/10/2026. O presente pedido é protocolado dentro desse prazo, pelos meios previstos no item 16.2.

II. Finalidade

O Requerente, **no exercício da legitimidade conferida a qualquer pessoa** pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificou pontos do Edital e de seus anexos que comportam mais de uma leitura/interpretação ou que se apresentam divergentes entre si. Os esclarecimentos são necessários à segurança jurídica do certame, à correta formulação das propostas técnica e de preços e ao tratamento isonômico entre as licitantes.

III. Quesitos e dúvidas

Quesito 1 – Nota técnica mínima de 70 pontos

Dispositivos: Edital, itens 6.2, 6.3 e 6.11, alínea "a"; Termo de Referência, item 7.6.

Contexto: O item 6.3 define a Pontuação Técnica (PT) como a soma dos pontos dos três quesitos, em escala de 0 a 100. O item 6.2 define a Nota Técnica (NT) como valor normalizado pela maior pontuação entre os licitantes (NT = 100 x T1/T2). O item 6.11, "a", desclassifica a proposta que não atingir "nota técnica mínima de 70 (setenta) pontos", sem indicar a qual das duas grandezas se refere.

Perguntas:

1.1 O mínimo de 70 pontos é aferido sobre a pontuação bruta do licitante (T1, soma dos três quesitos) ou sobre a Nota Técnica normalizada (NT)?

Quesito 2 – Forma de apresentação da Proposta Técnica e da equipe

Dispositivos: Edital, item 5.1, alíneas "b" e "b.1", e item 10.1.2, alínea "d.1"; Termo de Referência, item 7.8.

Contexto: O Edital determina o envio de "arquivos em separado para cada quesito". O Termo de Referência prevê proposta técnica "em documento único", contendo, além da documentação de pontuação e da metodologia, um quadro-resumo de pontuação e a apresentação da equipe técnica. Pelo item 17.7, prevalece o Edital, mas não há indicação de onde alocar o quadro-resumo. Quanto à equipe, exige-se "comprovação de vínculo com a empresa", sem indicação dos meios aceitos, e a exigência aparece tanto na proposta técnica (TR 7.8, "d") quanto na habilitação (Edital 10.1.2, "d"), esta última restrita à licitante vencedora (item 10.3).

Perguntas:

2.1 Entende-se que a Proposta Técnica será enviada em três arquivos, um por quesito (Experiência da Empresa, Equipe Técnica e Metodologia e Plano de Trabalho). Está correto o entendimento? Em qual desses arquivos deve constar o quadro-resumo de pontuação previsto no item 7.8, "b", do Termo de Referência?

2.2 Quais documentos são aceitos como comprovação de vínculo dos profissionais: contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços e/ou declaração de contratação futura com anuência do profissional?

2.3 A comprovação de vínculo e de registro profissional da equipe técnica mínima deve acompanhar a Proposta Técnica, ou será exigida apenas da licitante vencedora, na fase de habilitação?

Quesito 3 – Composição analítica de preços e BDI

Dispositivos: Edital, item 7; Termo de Referência, item 2 (Pesquisa de preços por item); ETP, itens 7.1 e 7.1.1.

Contexto: O Termo de Referência exige que as licitantes apresentem "em suas propostas comerciais" a composição analítica de preços e o detalhamento do BDI, "observando o teto" de 20,34% (parcelas intelectuais) e de 15,39% (frentes de campo), sob pena de desclassificação. O item 7.1.1 do ETP, por sua vez, fala em "aplicando o índice padrão de 20,34%" e "o índice reduzido de 15,39%" aos itens 1.2 e 1.4. O item 7 do Edital, que disciplina a proposta de preços, não menciona a exigência nem traz modelo de planilha.

Perguntas:

3.1 A composição analítica de preços e o detalhamento do BDI devem ser anexados à proposta inicial no sistema Compras BR, até a abertura da sessão, ou serão solicitados apenas à licitante mais bem classificada, após o julgamento?

3.2 Entende-se que os percentuais de 20,34% e 15,39% são limites máximos, admitindo-se BDI inferior. Está correto o entendimento?

3.3 A Administração disponibilizará modelo de planilha de composição de custos e de BDI? Em caso negativo, é livre o formato, desde que discriminadas as parcelas indicadas no item 7.1.1 do ETP?

Quesito 4 – Medição, cronograma físico-financeiro e prazo de pagamento

Dispositivos: Termo de Referência, itens 6 e 10; ETP, itens 4.1 e 8.1; Minuta de Contrato, cláusulas 3.3 e 5.1.

Contexto: O Termo de Referência e a Minuta condicionam os pagamentos à entrega e aprovação dos produtos, "observando o cronograma físico-financeiro", documento que não integra o Edital. Não há indicação do percentual ou valor atribuído a cada Produto, nem do prazo de pagamento. O ETP adota empreitada por preço global, ao passo que a cláusula 3.3 da Minuta declara o valor "meramente estimativo", com pagamento conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

Perguntas:

4.1 Qual o valor ou percentual do contrato vinculado a cada um dos Produtos 1, 2 e 3? Alternativamente, o pagamento de cada Produto corresponderá à soma dos itens da planilha nele compreendidos, aos preços unitários propostos?

4.2 Os itens 2.2 (otimização semafórica, 25 unidades) e 2.4 (projetos executivos, 20.000 m), de entrega parcelada em até 12 meses, serão medidos e pagos por parcela entregue e aprovada (por interseção e por metro linear), em medições mensais?

4.3 Qual o prazo, em dias, para pagamento após a aprovação do produto e a emissão da nota fiscal?

4.4 A Administração garante a demanda integral dos quantitativos da planilha (60 contagens, 15 trechos, 6 simulações, 25 interseções e 20.000 m) ou poderá demandar quantidades inferiores? Qual disposição prevalece: empreitada por preço global (ETP 8.1) ou valor estimativo (Minuta 3.3)?

Quesito 5 – Garantia e antecipação de pagamento

Dispositivos: Minuta de Contrato, cláusula 12, em especial os itens 12.1 e 12.1.2.

Contexto: A cláusula 12 prevê "garantia específica de devolução do valor antecipado", equivalente a 100% do valor adiantado, amortizada conforme a entrega dos "Produtos 1, 2, 3 e 4". O Edital, o Termo de Referência e o ETP não preveem antecipação de pagamento e estabelecem apenas três Produtos.

Perguntas:

5.1 Haverá antecipação de pagamento à contratada? Em caso afirmativo, qual o valor ou percentual, em que momento e sob quais condições?

5.2 Não havendo antecipação, confirmam que não será exigida garantia de execução, por ausência de previsão no Edital?

5.3 A referência a "Produto 4" constitui erro material, devendo ser lida como três Produtos?

Quesito 6 – Prazos de execução e contagem do prazo de 120 dias

Dispositivos: Termo de Referência, itens 4.1.1, 4.1.2, 5 e 6 (inclusive a Nota de Esclarecimento e Compatibilização do Cronograma); ETP, itens 4.1, 4.2 e 10.1.

Contexto: O Produto 1 (até 60 dias) reúne o diagnóstico, as 60 contagens de 24 horas, a Pesquisa OD e as medições em 15 trechos. Os pontos de contagem, os corredores, o zoneamento e a metodologia da Pesquisa OD dependem de definição conjunta ou de aprovação prévia da CONTRATANTE. A sistemática de "Marco Físico Móvel" suspende o prazo a partir do protocolo de cada produto, até o parecer da fiscalização (15 dias corridos), e a matriz de riscos do ETP prevê suspensão por atraso no fornecimento de dados de base e por intempéries justificadas. Para o Produto 3, o ETP fixa o protocolo das "diretrizes basilares e primeiros modelos" em até 120 dias e o fornecimento parcelado em até 12 meses.

Perguntas:

6.1 O período em que a CONTRATANTE analisa e aprova a localização dos pontos de contagem, os corredores, o zoneamento e a metodologia da Pesquisa OD suspende a contagem do prazo de execução, à semelhança do "Marco Físico Móvel"? Qual o prazo da CONTRATANTE para essas aprovações?

6.2 O prazo de até 10 dias úteis para reapresentação de peças corrigidas (Termo de Referência, item 11) é computado dentro dos 120 dias ou corre em separado?

6.3 Qual o procedimento para a suspensão de prazo por intempéries (chuva intensa, alagamento ou evento que descaracterize o "dia útil típico"): basta a comunicação justificada à fiscalização, ou depende de termo formal?

6.4 Qual o conteúdo mínimo que deve ser protocolado até o 120º dia a título de "diretrizes basilares e primeiros modelos" do Produto 3 (itens 2.2 e 2.4)? Entende-se que a multa moratória, quanto a esses itens, só incide sobre os prazos fixados em cada demanda parcelada. Está correto o entendimento?

Quesito 7 – Pesquisa Origem-Destino: abrangência modal e tecnologia

Dispositivos: Termo de Referência, item 4.1.3 e subitem 4.1.3.1; ETP, itens 3.1, 4.1 (tabela, item 1.3) e 7.2.

Contexto: O Termo de Referência exige matrizes OD "segmentadas por modo de transporte" e impõe coleta por leitura automatizada de placas (ANPR/OCR) ou Big Data de telecomunicações, vedando entrevistas. O ETP denomina o serviço "Pesquisa Origem-Destino (OD) Veicular" e refere a representatividade ao "volume diário de veículos". A leitura de placas registra exclusivamente veículos motorizados.

Perguntas:

7.1 A matriz OD exigida é exclusivamente veicular, podendo ser segmentada por categoria de veículo? Ou é obrigatória a matriz para modos não motorizados e transporte coletivo?

7.2 Sendo exigida a segmentação por modo, é admitida a combinação de ANPR com dados de telefonia móvel, ou com as contagens classificatórias do item 1.2, para estimar os demais modos?

7.3 A fixação temporária de câmeras em postes, pórticos e estruturas semafóricas municipais será autorizada pelo Município? Para os pontos situados em faixa de domínio das rodovias BR-470 e SC-350, a obtenção das autorizações junto ao DNIT e ao órgão estadual caberá à CONTRATANTE (Termo de Referência, item 9, "b") ou à CONTRATADA?

Quesito 8 – Medições de velocidade: contagens volumétricas complementares

Dispositivos: Termo de Referência, item 4.1.4.

Contexto: Além das medições de velocidade, tempo de viagem e atraso, o item inclui "contagens volumétricas direcionais complementares, simultâneas, nas interseções e seções de controle associadas aos corredores analisados, em quantidade suficiente", sem quantitativo definido nem item próprio na planilha. O serviço é remunerado por trecho de até 2,0 km, em um único sentido.

Perguntas:

8.1 Qual o número de interseções ou seções de controle com contagem complementar a considerar por trecho, para fins de precificação? Existe limite máximo?

8.2 Essas contagens complementares podem ser realizadas por observadores em campo, ou é obrigatória a filmagem, como no item 4.1.2?

Quesito 9 – Softwares, licenças e parque semafórico

Dispositivos: Edital, item 10.1.2, alínea "e", e item 14.1; Termo de Referência, itens 4.2.1, 4.2.2 e 7.7.3; ETP, item 3.1; Anexo V.

Contexto: Exige-se a exibição de licenças "ativas, válidas e nominais" como condição para a assinatura do contrato, cujo prazo é de 3 dias úteis após a convocação. O item 4.2.2 do Termo de Referência determina que "o software adotado" permita, simultaneamente, a otimização semafórica, a análise de desempenho pelo HCM e a microssimulação. Os controladores e a central semafórica são da marca SSAT.

Perguntas:

9.1 São aceitas licenças por assinatura ou locação temporária (mensal ou anual), emitidas em nome da licitante e vigentes na data de assinatura do contrato, com renovação durante a execução dos serviços correspondentes?

9.2 As três funcionalidades do item 4.2.2 devem estar reunidas em um único software, ou é admitido o uso combinado de softwares distintos (um para otimização semafórica e análise HCM e outro para microssimulação), desde que todos licenciados?

9.3 Quais os modelos dos controladores e a versão da central semafórica SSAT em operação? O Município fornecerá as programações vigentes, o software de programação dos controladores e o acesso à central para a implantação em campo?

Quesito 10 – Projetos executivos: base topográfica e escopo

Dispositivos: Termo de Referência, item 4.2.4 e subitem 4.2.4.1; ETP, itens 7.1 (item 2.4) e 12.1.

Contexto: Os levantamentos topográficos são de responsabilidade da CONTRATANTE, admitindo-se dados secundários na ausência de base disponível. O ETP exige que as planilhas orçamentárias das intervenções sejam indexadas ao SICRO e ao SINAPI, mas os entregáveis do item 4.2.4 listam apenas plantas, detalhamentos, quantitativos de materiais e memoriais descritivos.

Perguntas:

10.1 De quais bases topográficas ou cadastrais (levantamentos, restituição, ortofotos) o Município dispõe para as vias a projetar? Em que escala, formato e ano?

10.2 A elaboração de planilha orçamentária das intervenções (SICRO/SINAPI) integra os entregáveis do item 2.4, ou a obrigação limita-se aos quantitativos de materiais?

10.3 Na medição em metro linear, quando o projeto abranger interseções, as extensões das aproximações das vias transversais são somadas à extensão medida?

IV. Requerimentos

Diante do exposto, o Requerente solicita:

a) o recebimento e o processamento do presente pedido, por tempestivo;

b) a resposta a cada um dos questionamentos formulados, no prazo do item 16.3 do Edital;

c) a divulgação das respostas no sítio oficial do Município e na plataforma Compras BR, na forma do item 16.4, de modo que vinculem a Administração e todas as licitantes;

d) caso alguma resposta implique alteração do Edital ou de seus anexos que afete a formulação das propostas, a republicação do instrumento e a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) a correção, por errata, dos erros materiais apontados, em especial os da Minuta de Contrato (cláusula 12).

Nestes termos, pede deferimento.
Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2026.

WILLIAN CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI:45059658000107

Assinado de forma digital por WILLIAN CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI:45059658000107
Dados: 2026.10.09 16:03:55 -03'00'

JOAO WILLIAN DE JESUS CARVALHO - OAB/CE nº 44.506
WILLIAN CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 45.059.658/0001-07
Telefone: [85] 98854-1054 · E-mail: ADVOGADOWILLIANCARVALHO@GMAIL.COM